



**LEI Nº 7.362 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

**INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A "SEMANA MUNICIPAL DE CUIDADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS – CUIDANDO DE QUEM CUIDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a "**Semana Municipal de Cuidado aos Servidores Públicos – Cuidando de Quem Cuida**", a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 28 de outubro, em alusão ao Dia do Servidor Público.

**Art. 2º** A Semana Municipal "Cuidando de Quem Cuida" tem como objetivos:

- I – Valorizar e reconhecer o trabalho dos servidores públicos municipais de todas as áreas e secretarias;
- II – Promover ações voltadas à saúde mental, ao bem-estar físico, emocional e social dos servidores;
- III – Fomentar rodas de conversa, palestras, oficinas, momentos de escuta, atividades recreativas, culturais e esportivas;
- IV – Incentivar ambientes de trabalho mais saudáveis, colaborativos e humanizados;
- V – Estimular o autocuidado, o respeito e a valorização da vida funcional e pessoal dos servidores.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com empresas privadas dos setores de massagem, beleza, estética, cuidados pessoais, saúde e bem-estar, para a oferta de serviços durante a Semana "Cuidando de Quem Cuida".

**Parágrafo único.** Todas as ações realizadas durante a Semana "Cuidando de Quem Cuida", inclusive aquelas oriundas de parcerias com a iniciativa privada, deverão ser oferecidas de forma totalmente gratuita aos servidores públicos municipais, sem qualquer ônus financeiro para os beneficiários ou para o Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo contar com o apoio da iniciativa privada, por meio de parcerias voluntárias e sem ônus financeiro para o Município ou para os servidores beneficiados.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.364 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

**INSTITUI O USO DO CORDÃO AVC ESTRELA PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS ACOMETIDAS POR ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o uso do Cordão AVC Estrela como instrumento auxiliar e facilitador para a identificação de pessoas acometidas por Acidente Vascular Cerebral (AVC).

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

- I – AVC hemorrágico: ocorre quando há rompimento de um vaso cerebral, provocando hemorragia, que pode acontecer dentro do tecido cerebral ou na superfície entre o cérebro e a meninge;
- II – AVC isquêmico: ocorre quando há obstrução de uma artéria, impedindo a passagem de oxigênio para as células cerebrais, podendo essa obstrução ocorrer em razão de um trombo (trombose) ou de um êmbolo (embolia).

**Art. 3º** O Cordão AVC Estrela consistirá em uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor azul e estampada com desenhos de estrelas, podendo conter, a critério do portador ou de seus responsáveis, um crachá com informações pessoais e médicas relevantes.

**Parágrafo único.** O crachá deverá obrigatoriamente acompanhar o portador do Cordão ou estar em posse de seu acompanhante.

**Art. 4º** O uso do Cordão AVC Estrela é facultativo às pessoas acometidas por AVC, mediante comprovação médica.

**Parágrafo único.** O uso do Cordão não constitui requisito para o exercício de direitos já assegurados por lei às pessoas acometidas por AVC.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.365 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

**DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB CUIABÁ CPA.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100340034003400330036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.186 de 2011 e a Resolução nº 10.917 de 2021 do Conselho Nacional de Justiça - ICP-Brasil.



**Art. 1º** Fica declarada a utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB CUIABÁ CPA.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.363 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

**INCLUI A NOITE FLASHBACK DOS AMIGOS DO PEDREGAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cuiabá a noite do flashback dos Amigos do Pedregal, a ser realizada semestralmente nos meses de maio e outubro de cada ano, organizada pela comunidade do Bairro Santo Antônio do Pedregal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.366 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A INSTITUIÇÃO "JOVENS COM UMA MISSÃO PANTANAL".**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Instituição "Jovens com uma Missão Pantanal".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Decreto**

**DECRETO Nº 11.352 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com a LEI Nº 7.358 de 18 de Setembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até

o valor de R\$ 571.556,00 ( Quinhentos e Setenta e Hum Mil e Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
218	37603	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	571.556,00
<b>Total</b>			<b>571.556,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 02 DE OUTUBRO DE 2025**

**ABÍLIO BRUNINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:37603 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	